

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de diárias e do adicional de deslocamento a magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, no exercício de 2018, por viagens no território nacional.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2017/00002, e

CONSIDERANDO a limitação orçamentária de que trata o inciso XIII do art. 17 da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, ad referendum, resolve:

Art. 1º A aplicação da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para pagamento de diárias e do adicional de deslocamento, no exercício de 2018, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Não será pago, a título de diárias, isoladamente ou somadas ao adicional de deslocamento, valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), calculado este limite dia a dia pelo período em que durar a viagem a serviço.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, a deslocamentos em equipe de trabalho, conforme art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, e para segurança, assessoramento ou assistência direta a magistrado, nos termos do art. 10, §§ 3º a 5º da mesma resolução.

§ 2º O excedente ao teto de que trata o caput deste artigo deverá ser apurado e expurgado do pagamento.

Art. 3º Quando devido ao beneficiário das diárias, metade do adicional de deslocamento, de que trata o art. 17 da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, será somada à diária correspondente ao dia de chegada ao local em que prestará serviços para fins de apuração do valor total a ser pago, e a outra metade, à diária correspondente ao dia de sua partida para o local de origem, observado o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não havendo pernoite fora da localidade de exercício e sendo devido o adicional de deslocamento, este será aplicado integralmente ao valor correspondente à diária do dia do deslocamento.

Art. 4º Não será pago, isoladamente ou somado ao adicional de deslocamento, a título de meia diária de que trata o art. 6º, inciso II, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, valor superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 5º O pagamento de diárias, aos colaboradores eventuais e aos colaboradores de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 2º da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, também observará o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Min. LAURITA VAZ

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre reajuste do valor do auxílio alimentação e do auxílio pré-escolar no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria Conjunta CNJ n. 1, de 1º de junho de 2018, e o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00003, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) o valor do auxílio alimentação e do auxílio pré-escolar a ser pago aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a partir de 4 de junho de 2018.

Art. 2º Fixar em R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos) o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

PORTARIA Nº 230, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 02 de julho de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e considerando o calendário oficial dos jogos da seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo de 2018, realizada na Federação da Rússia, resolve:

Art. 1º O expediente no Conselho da Justiça Federal e o atendimento ao público externo serão das 14h30 às 19h30, no dia 02 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.006, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Homologa o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho,

Considerando o constante do Edital nº 14/2018, que trata do resultado final do Concurso Público do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público do Tribunal Superior do Trabalho para provimento dos cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa; Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança Judiciária; Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação; Analista Judiciário - Área Administrativa; Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contabilidade e Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação, constantes do item 3 do Edital nº 14/2018, de acordo com o estabelecido no item 18.5 do Edital nº 01/2017 de Abertura de Inscrições.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, Inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, §3º da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de janeiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 4.500.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	D	P	D	U	T	E	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista										4.500.000
02 122 0571 11BC			Projetos							
02 122 0571 11BC 0981			Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI							4.500.000
			Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI							4.500.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	127		4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.500.000



ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	D	P	D	U	T	E	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista										4.500.000
Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								4.500.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								4.500.000
			F	3	2	90	0	127		4.500.000
TOTAL - FISCAL										4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.500.000

ATO CONJUNTO Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Retifica o Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 10/2018, de 27/3/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Retificar o caput do art. 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 10, de 27/3/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 60, Seção 1, de 28/3/2018, p. 188-189, para onde se lê: "para o exercício de 2018", leia-se: "para o exercício de 2019".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ATO Nº 165, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 161, de 22 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 121, de 26/6/2018, Seção 1, página 83.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.542, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regulamento do Prêmio Olivio Koliver.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais regimentais,

Considerando a demanda contida nas metas do Plano de Trabalho do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando o incentivo e fomento à produção e a disseminação do conhecimento em Contabilidade;

Considerando contribuir com o estímulo aos estudantes da área contábil e aos profissionais da contabilidade à produção e à disseminação do conhecimento da Contabilidade; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Prêmio Olivio Koliver.

Art. 2º Compete ao presidente do Conselho Federal de Contabilidade baixar instruções complementares a este Regulamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

ZULMIR IVÂNIO BRENDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2018 - PL

PEP CFMV nº 6666/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em Exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 499/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2018, de R\$ 110.937,73 (cento e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 499/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2018, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Cria e dispõe sobre as atribuições e procedimentos de atuação da Ouvidoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho 2.7 da Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada no dia 20/06/2018, no intuito de melhorar os padrões de qualidade na prestação dos serviços do CRF-SP, com fundamento nos artigos 9º e seguintes da Lei nº 13.460/2017 e na Instrução Normativa nº 01/2014, da Ouvidoria Geral da União, DECIDE criar a Ouvidoria no âmbito da autarquia, que será disciplinada por esta Portaria:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Ouvidoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, vinculada à Diretoria, é um órgão de comunicação com a sociedade, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações da entidade.

Parágrafo Único. A Ouvidoria e os demais órgãos da entidade obedecerão aos procedimentos previstos nesta Portaria.

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria:

I - Promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a administração da entidade, garantindo maior transparência às ações;

II - Receber, registrar, analisar e encaminhar, quando devidamente fundamentadas e documentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios ou solicitações que lhe forem dirigidas pela comunidade e pelos agentes públicos da autarquia;

III - Solicitar as informações e providências dos setores competentes, mantendo o requerente informado deste procedimento;

IV - Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação dos serviços;

IV - Propor conjuntamente à Diretoria, à Superintendência e à Secretaria de Governança, as medidas de aperfeiçoamento no tocante à organização e ao funcionamento dos departamentos da autarquia;

V - Propor conjuntamente à Diretoria, Superintendência e à Secretaria de Governança, a edição, alteração e ou revogação de atos administrativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento da autarquia;

VI - Estabelecer e divulgar conjuntamente para a Diretoria, a Superintendência e a Secretaria de Governança a sua rotina de atividades;

VII - Encaminhar relatório bimensal de suas atividades, conjuntamente, à Diretoria, à Superintendência e à Secretaria de Governança;

VIII - Identificar, por meio de avaliações, o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, visando a adequação do atendimento e à melhoria constante da imagem da entidade perante a sociedade e aos empregados da autarquia;

IX - Implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade e com os empregados da autarquia;

X - Realizar, no âmbito de suas atribuições, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, sempre de maneira prudente, sigilosa e imparcial;

XI - Requisitar motivadamente, por escrito, e sempre que necessário ao estrito desempenho de suas funções, informações junto aos departamentos da autarquia;

XII - Elaborar e apresentar bimensalmente à Diretoria, à Superintendência e à Secretaria de Governança, relatórios sobre as atividades da Ouvidoria, contendo o tipo de demanda, a unidade ou departamento envolvidos, a situação apresentada e a resposta dada ao solicitante e os resultados obtidos para a melhoria da prestação de serviços;

XIII - Propor alterações à Diretoria no tocante ao teor da presente Portaria sempre que houver necessidade;

XIV - Desenvolver outras atividades que sejam compatíveis com sua finalidade.

XV - Atender ao(s) manifestante(s)/requerente(s) com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, e com objetividade;

XVI - Agir com integridade, transparência, imparcialidade e senso de justiça;

XVII - Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;

XVIII - Resguardar o sigilo das informações;

XIX - Manter em arquivo, de acesso controlado, todas as manifestações tramitadas, contendo os encaminhamentos, respostas e conclusões;

XX - Garantir o cumprimento dos prazos de resposta às manifestações, sendo os mesmos de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa e resposta prévia.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Artigo 3º - As sugestões, reclamações, críticas, elogios, denúncias, informações ou esclarecimentos devem ser dirigidas à ouvidoria por meio presencial, telefone, carta ou comunicação eletrônica, e, essa última modalidade, por meio de acesso ao Portal do CRF- SP na parte reservada à Ouvidoria;